

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.461/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA**, nos termos abaixo descritos:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

1. **Empreendedor/Razão Social:** OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 02.064.301/0003-76
3. **Endereço:** Rod. GO 320, km 05
4. **Área total do terreno:** 5,00 ha
5. **Área total construída:** 3.483,81 m<sup>2</sup>
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **CEP:** 75.980-000
8. **Descrição poligonal**

Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	562090.19076121	8124254.4336068	4	562243.03483423	8124036.7132551
2	562482.04112079	8124051.9801387	5	562099.82063448	8124111.2001233
3	562421.09025914	8123943.6829335	6	562094.71180195	8124183.4323547

**Datum:** SIRGAS2000

**Zona:** 22 Sul

**O ponto de amarração coincide com o primeiro ponto.**

**BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO**

1. **Bacia Hidrográfica:** Paranaíba
2. **Micro Região:** Vale do Rio dos Bois

**ATIVIDADE:**

**ITEM E3.6 – LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS EM ARMAZÉNS GERAIS LOCALIZADOS A UMA DISTÂNCIA IGUAL OU INFERIOR A 1.000 (MIL) METROS DE ZONA URBANA**

**Exigências Técnicas – Observações:**

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, a presente licença e a renovação da licença de número 0022/2018 emitida por essa secretaria;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente**, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;

6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. Fica vedado o armazenamento de combustíveis para motores a combustão, ainda que de forma temporária;

9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

#### **Exigências Técnicas Complementares:**

1. Esta Renovação de Licença de Operação refere-se à aprovação ambiental para a atividade de armazém de grãos (finalidade: armazenagem de grãos), que ocupa uma área de 50.000 m<sup>2</sup>;

2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;

5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;

6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica, Mineração entre outras.

7. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art.60 da Lei Estadual nº 20.694/16.

8. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;

9. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;

10. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;

11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;

12. Apresentar em **90 (noventa) dias** corridos, a partir da data de emissão desta, o **CONTRATO** com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os **CERTIFICADOS DE COLETA** dos mesmos, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, SE FOR O CASO DO EMPREENDIMENTO;

13. Disponibilizar às pessoas circulantes no empreendimento sanitários em quantidade e condições de higiene compatíveis com o fluxo de transeuntes, ficando autorizado a instalação temporária de banheiros químicos, desde que haja controle adequado dos efluentes;

14. Entregar até o dia **16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;

15. Entregar até o dia **16 de agosto** de cada ano comprovantes de destinação adequada dos efluentes oriundos dos banheiros químicos, afim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;

16. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
17. Manter as condições do cinturão verde implantado, substituindo mudas mortas e mantendo os tratos culturais para o estabelecimento e desenvolvimento das plantas, conforme o cronograma apresentado;
18. Manter as áreas de estacionamentos e pátios internos não pavimentados sempre úmidos, de modo que o tráfego de veículos não gere o aumento expressivo de partículas de poeira no ambiente;
19. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
20. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
21. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
22. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo técnico Paulo Cesar Ferreira e Silva, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, CREA nº 14881/D-GO, ART nº 1020240043071 e Responsável Técnico Paulo Eustaquio Resende Nascimento, Engenheiro Agrícola, CREA nº 581/D-GO, ART 1020240135610;
23. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativo ao seu prazo de vencimento, ficando prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador.

---

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

---

Técnico Analista do Processo: Lucas Thadeu Silva Santos

**Lucas Thadeu Silva Santos**  
Analista Ambiental  
Decreto nº 030/2025

VISTO ANALISTA:



Validade da Licença: 14/05/2026

---

Paraúna, 14 de maio de 2025.



---

**FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES**  
Prefeito Municipal



---

**PEDRO PAULO GOMES COELHO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Decreto: 006/2025